



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL**

**PROVIMENTO Nº 14/2015 – CGJ**

**EMENTA:** Determina aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco que promovam as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Recomendação nº 18/2015 do Conselho Nacional de Justiça; e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça em exercício, Desembargador **BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS** no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar e disciplinar os serviços prestados nas Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, na forma do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 18/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a instalação de postos de atendimento nos estabelecimentos de saúde, para a expedição de certidão de óbito;

**CONSIDERANDO** a reunião promovida pela Corregedoria Auxiliar para o Serviço Notarial e de Registro, com o Secretário Executivo de Desenvolvimento Social do Estado de Pernambuco e os Coordenadores responsáveis pelo Programa *Minha Certidão*, visando à inserção do módulo ÓBITO ao sistema informatizado SERC – Sistema Estadual do Registro Civil, para viabilizar a emissão de certidão de óbito no estabelecimento em que ocorrer o falecimento, nos moldes dos Provimentos nº 13/2010 e 17/2010, ambos do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** as especificidades de cada local e a necessidade ou não de o estabelecimento de saúde disponibilizar posto para recepção, remessa de documentos e materialização das certidões de óbito emitidas pelo Registrador, através de um sistema informatizado e interligado às serventias de Registro Civil, nos moldes do SERC;

**CONSIDERANDO** o compromisso do setor competente do Governo Estadual no sentido de disponibilizar e implantar o módulo ÓBITO no sistema SERC no menor tempo possível;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais tomarem medidas junto aos estabelecimentos de saúde de suas circunscrições, a fim de viabilizar a emissão célere da certidão de óbito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DETERMINAR a todos os Oficiais do Registro Civil do Estado de Pernambuco que, enquanto não estiver implantado o módulo *óbito* no SERC do Programa *Minha Certidão*, entrem em contato com as unidades de saúde de suas respectivas circunscrições, a fim de viabilizarem um método célere para a emissão de certidão de óbito naqueles estabelecimentos.

**Art. 2º.** RECOMENDAR, para viabilizar o pronto atendimento das solicitações de assento de óbito por pessoa física, que os registradores civis e os diretores dos estabelecimentos de saúde estabeleçam convênio e organizem uma rotina de emissão de certidões de óbito no local, disponibilizando a unidade de saúde um funcionário e espaço físico que disponha de scanner e computador com acesso à internet, para que sejam colhidos e enviados os dados os documentos necessários ao assento do óbito ao registrador civil, que deverá, após conferidos e suficientes para o registro do óbito, enviar à unidade de saúde a certidão assinada digitalmente, a qual deverá ser impressa em papel de segurança e entregue, pelo estabelecimento onde ocorreu o óbito, a um dos legitimados do art. 713 do Código de Normas que fez a declaração do óbito;

**Art.3º.** FACULTAR às serventias o uso de outros meios que possam efetivamente garantir o atendimento da recomendação nº 18/2015 do CNJ.

**Parágrafo único.** As serventias deverão comunicar previamente, via malote digital, às respectivas Corregedorias Auxiliares para o Serviço Notarial e de Registro, as providências que pretendem tomar junto aos estabelecimentos de saúde de sua circunscrição, no escopo de serem devidamente autorizadas.

**Art. 4º.** Deverão as Corregedorias Auxiliares para o Serviço Notarial e de Registro da Capital e do Interior elaborar e disponibilizar, por malote digital e no prazo de dez dias a contar da publicação deste provimento, 'Formulário Padrão' de Requerimento de emissão da Certidão de Óbito nos estabelecimentos de saúde do Estado, visando à facilitação do procedimento e entrega da certidão na unidade de saúde em que ocorrer o falecimento.

**Art. 5º.** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 05 de junho de 2015.



**DES. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS**  
Corregedor-Geral da Justiça em exercício